



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 0975 DE 03 DE ABRIL DE 2006

Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 0644, de 28 de dezembro de 2001, que fixa o valor da Indenização de Alimentação dos Militares do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 0644, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:


“**Art. 1º** A Indenização de Alimentação dos Servidores Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Quadro do Estado do Amapá fica fixada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), independentemente de seu posto ou graduação ou, ainda, da localidade onde esteja servindo.

Parágrafo único. A partir de 01 de agosto de 2006, a vantagem de que trata o *caput* deste artigo será fixada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento estadual vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de abril de 2006.

Macapá, 03 de abril de 2006


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador